

ATA N.º 24/2018

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nelas e
edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em
reunião ordinária, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges
da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr.ª Sofia Relvas Marques, Dr. Fernando
António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio António Soares Fernandes e
Aires Manuel Antunes dos Santos
Registou-se a falta, considerada justificada, do Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição
Marques

SITUAÇÃO FINANCEIRA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral cumprimentou todos os presentes. Afirmou que tinha três breves e singelos comentários. O primeiro tem a ver com o decorrer do programa da manhã de hoje. Uma solicitação que, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, tinha feito há uns tempos e que a Autarquia anuiu e o seu agradecimento por isso e que era fazer um périplo pelas obras que estavam em construção no Concelho, particularmente, as ETAR,s. E felicitar a forma e a organização da Autarquia na visita desta manhã, bastante profícua e proveitosa também para ele poder ver in loco as infraestruturas, em que, a única coisa que o separa do Executivo não são as infraestruturas em si, mas na forma de preparação e de financiamento daas mesmas infraestruturas. Mas não era essa a

Fls.		
1.19.		



tónica nesta componente, era só mesmo para a disponibilidade do Executivo todo, dos Serviços Técnicos, do acompanhamento que foi feito e foi, de facto, uma jornada bastante profícua e fica esse registo também de agradecimento e de felicitar a organização do evento bastante profissional e bastante informativo naquilo que concernia em termos técnicos e em termos de obra. A segunda questão tem a ver com um assunto que já falaram nas reuniões de Câmara algumas vezes. Não sabe se, eventualmente, o Senhor Presidente da Câmara tem alguma informação sobre isso, nomeadamente na questão da rede viária, se há alguma informação das reuniões que o Senhor Presidente tem tido com as Infraestruturas de Portugal, nomeadamente, sobre a requalificação de alguma rede viária do Concelho, vai falar, em particular de uma também que tem sido recorrente nas suas conversas, que tem a ver com a Estrada Nacional n.º 234 e as curvas dos Valinhos, eventualmente, se há alguma diretiva nesse sentido. Estamos agora numa altura em que se torna até mais pernicioso até em termos de segurança rodoviária e para saber se o Senhor Presidente da Câmara tem alguma informação adicional que possa dar aos Senhores Vereadores neste sentido. Uma última nota que tem a ver com uma informação que lhe fizeram chegar e que gostaria de confirmar, obviamente, porque nem sempre todas as informações que lhes chegam têm a validade que têm. Mas tinham a ver só com a questão de saber se, eventualmente, o programa que havia de atividade física e desportiva e de piscinas com os doentes com a Diabetes se já está a funcionar durante este novo arranque, até acompanhando com o arranque letivo, ou se não está e qual é a data previsível de entrada em funcionamento. Eram só mesmo estes pontos que, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, queria referenciar nesta parte do Período de Antes da Ordem do Dia. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, relativamente à questão da rede viária, particularmente a que refere o Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral, há ali uma zona crítica nos Valinhos que passa pelo projeto, que está elaborado pelos Serviços, da concretização de uma rotunda na Zona Industrial do Chão do Pisco e também pelo aumento da segurança rodoviária nas curvas dos Valinhos e a que acresceu agora uma outra, em termos de prioridade, que é a requalificação da Variante de Nelas, que está, apesar de ser uma infraestrutura jovem, de 2001, quer uma nova, quer outra requalificada, está em condições já precárias de circulação para a quantidade de tráfego que lá tem. Para estas três situações está marcada uma reunião. Ele. Senhor Presidente, teve uma reunião com o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas na terceira semana de novembro e vai ter uma reunião com o Senhor Vice-Presidente das Infraestruturas de Portugal no próximo dia 21 de dezembro, em Lisboa. A preocupação maior neste momento, sem menosprezo pela segurança rodoviária dos Valinhos e da Zona Industrial do Chão do Pisco, é mesmo a Variante de Nelas porque um inverno rigoroso, uma semana, 15 dias, um mês de chuva continuada, coloca em perigo de circulação mesmo e de utilização a própria Variante. E, portanto, reprogramaram uma intervenção também na Variante em termos mais baratos do que 1,5 milhões de euros que o Executivo enviou para lá inicialmente. Vão ver o que ele, Senhor Presidente, no dia 21 de dezembro consegue nesse particular. Noutros aspetos da requalificação da rede viária, naquilo que tem sido possível, o Executivo tem atuado, como os Senhores Vereadores têm notado, a propósito de obras financiadas, como foi o caso daquela intervenção entre a saída da Rua do Mondego,

Fls.				
FIS.				
1 10.				



em Nelas e a Póvoa da Roçadas, que agora também já está com a marcação da sinalização horizontal efectuada. E o Executivo está neste momento e tem que o fazer até ao fim do ano, a apresentar a candidatura, no âmbito do Fundo de Solidariedade Europeu, também para requalificação de uma série de troços de estrada afetados pelos incêndios, quer em termos da infraestrutura de circulação, quer em termos da infraestrutura de sinalização. E o Executivo está também esperançoso que tenha, no primeiro semestre do ano que vem, que é o prazo de intervenção, em termos rodoviários e em termos de concretização das obras, no primeiro semestre do ano que vem, mais alguns quilómetros de estrada municipal melhorada. E há estradas a juntar também à nossa requalificação da rede viária, cujo financiamento no âmbito do financiamento a que o Executivo recorreu no limite da capacidade de endividamento do Município, 100.000,00 euros ainda estão disponíveis e ainda não foram utilizados. Portanto, no primeiro semestre do ano que vem o Executivo quer somar essa intervenção a outras. Vai ver o que é que consegue das Infraestruturas de Portugal no sentido de melhorar, de facto, a rede viária. E há algumas intervenções, a Estrada da Cagunça à Zona Industrial, a Estrada da saída de Vilar Seco para Casal Mendo, a Estrada da Orca. Portanto, o Executivo vai tentar maximizar as intervenções em termos de rede viária. Relativamente à atividade de Diabetes, a indicação que ele, Senhor Presidente, tem, mas pode obter informação diversa, é que, no âmbito das inscrições, que foram já há mais de dois meses, para a atividade dos Diabéticos, que é uma atividade que acontece já há muito tempo, havia mais de 100 inscrições e foram conformados os horários no sentido de toda a gente ter direito e ter a possibilidade. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral se se estava a referir às atividades em piscinas. Vai ver o que é que se passa porque a informação que tem é que estão as coisas a decorrer. Não tem informação em contrário. Vai ver o que é que se passa relativamente a este assunto. Perguntou aos Senhores Vereadores se tinham mais alguma questão no Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

(410/2018/12/12)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

2 – OBRAS PÚBLICAS

(411/2018/12/12)2.1.CONCURSO PÚBLICO: "FECHO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE NELAS" – ERROS E OMISSÕES –

Fls.		
I 10.		



Reunião de 12/12/2018 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÚNCIO DE PRORROGAÇÃO -RATIFICAÇÃO

Presente a informação interna n.º 8588, datada de 27 de novembro de 2018, da Unidade
Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas – Erros e omissões e prorrogação
do prazo para apresentação das propostas
Na sequência da abertura do concurso público ao abrigo CCP - Código dos Contratos
Públicos, aprovado pelo decreto-lei nº 18/2018 de 29 de janeiro com as alterações
introduzidas pelo decreto-lei nº 111 - B/2017 de 31 de agosto, para a execução da obra de
construção da "Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas" informa-se o seguinte:
1) Dentro do prazo referido no nº1 do artigo 50º, foram apresentadas listas de erros e
omissões do caderno de encargos pelos interessados;
2) O n.º 5, do art.º 50.º do CCP, impõe que até ao termo do segundo terço do prazo fixado
para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-
se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados
todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites
3) Assim, dado que existiu uma contratação da prestação de serviços de conceção do
projeto do Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas, as listas foram enviadas
para a equipa projetista para estes se pronunciarem sobre os erros e omissões apresentados
4) No dia 20 de novembro, foi remetida pela equipa projetista uma lista com a
identificação dos erros e omissões passiveis de serem aceites bem como os termos do
suprimento de cada um dos erros;
5) Em 20-11-2018 a lista com a identificação dos erros e omissões foi aceite/aprovada
pelo Sr. Presidente da Câmara e agendado para Reunião de Câmara para ratificação;
6) Após o términus do prazo estabelecido para apresentação de esclarecimentos e erros e
omissões, foram submetidos pelos interessados pedidos de esclarecimentos e erros e omissões
na sequência da lista de erros e omissões aceite e submetida;
7) As listas submetidas foram enviadas para a equipa projetista para análise;
8) O nº 7 do artigo 50º do CCP estabelece que o órgão competente para a decisão de
contratar pode, oficiosamente, proceder á retificação de erros e omissões das peças do
procedimento, bem como prestar esclarecimentos até ao termo do segundo terço do prazo
fixado para apresentação das propostas ou até ao final do prazo de entrega das propostas,
devendo neste caso considerar-se o disposto no artigo 64º do CCP;
9) No dia 26-11-2018 foi remetida pela equipa projetista uma lista com a identificação
dos erros e omissões passiveis de serem aceites bem como os termos do suprimento de cada
um dos erros (Anexo I);
10) No anexo II junta-se o mapa de trabalhos atualizado, bem como a lista de erros e
omissões a ter em consideração pelos concorrentes;
11) Assim, submete-se á consideração superior para aceitação/aprovação, o seguinte:
a) em conformidade com o nº7 do artigo 50º do CCP, se proceda oficiosamente á
retificação de erros e omissões das peças de procedimento, bem como os termos de
suprimento de cada um dos erros e omissões;

Fls.				
FIS.				
1 10.				



b) que em conformidade com o disposto no artigo 64° do CCP, o qual estabelece que quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido, desde o inicio daquele prazo até á comunicação das retificações ou á publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas por um período de 22 dias
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que já tinha vindo a reunião de Câmara uma vez e vem agora outra vez. Portanto, é a construção do grande reservatório de Nelas, financiado no PO SEUR e alguns concorrentes, no âmbito do procedimento concursal, levantaram algumas dúvidas, pediram alguns esclarecimentos relativamente a determinados aspetos da empreitada, que lhes foram fornecidos por parte do projetista e os Serviços Técnicos acharam prudente prorrogar o prazo, igual ao prazo inicial, para que não haja depois reclamações, ou impugnações. E, portanto, nesta data, para não atrasar o procedimento e também, presumindo a concordância dos Senhores Vereadores com isso, que é, meramente, uma questão de prazo, de tempo, no dia 27 de novembro, ele, Senhor Presidente, concordou em prorrogar, por mais 22 dias, o prazo de apresentação das propostas para a construção desta obra, que se chama: "Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas", mas é, em rigor, a construção do reservatório de Nelas. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre este assunto
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente que aprovou os erros e omissões e prorrogação do prazo de apresentação das propostas e anúncio de prorrogação, por um período de mais 22 dias, da obra de: "Fecho do Sistema de Abastecimento de Água de Nelas", nos termos da informação interna n.º 8588, datada de 27 de novembro de 2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita (412/2018/12/12)2.2.CONSTRUÇÃO DA ETAR DE NELAS III E SISTEMA INTERCETOR – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA INTERCETOR – TRABALHOS A MAIS A PREÇOS A ACORDAR – INFRAESTRUTURAS NA RUA DR. EURICO AMARAL, EM NELAS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL
AO CONTRATO DE EMPREITADA
Presente a informação interna n.º 9026, datada de 05 de dezembro de 2018, da Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, que a seguir se transcreve:
"Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor – Construção do Sistema Intercetor – Trabalhos a mais a preços a acordar – Infraestruturas na Rua Dr. Eurico Amaral, em Nelas – Aprovação da minuta do contrato adicional ao contrato de empreitada

Fls.		
1 10.		



adicional ao contrato de empreitada, de acordo com o estipulado no art.º 375.º do Código dos
Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto - Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com
posteriores alterações
2. A formalização por escrito dos referidos trabalhos deve cumprir o estipulado no art.º
98.º e seguintes do CCP, sendo a minuta do contrato aprovada pelo órgão competente para a
decisão de contratar, após comprovada a prestação de caução
3. Apresentados os documentos de habilitação e a respetiva caução, foi elaborada a
minuta do contrato adicional ao contrato de empreitada em assunto, anexa à presente
informação, a qual se submete à aprovação em Reunião de Câmara
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que a intervenção que se vai fazer do Sistema Intercetor, a
parte da construção do Sistema Intercetor, no âmbito da ETAR de Nelas III, falta a zona da
Longra, aquele bocado que está a ser ultimado com a ligação à ETAR. Falta construir desde
da Escola Secundária até à ligação, junto da Mata das Alminhas, ao Sistema Intercetor. E
depois falta também fazer o Sistema Intercetor da Vala até próximo, não é do cemitério, é
uma parte mais à frente. E, portanto, esta Rua Dr. Eurico Amaral, o Executivo vai aproveitar,
como já veio a reunião de Câmara, para substituir a conduta de água principal e também para
dotá-la de rede de águas pluviais. E esta minuta de contrato que vem a reunião de Câmara
para aprovar. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
relativamente a esta minuta de contrato
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato adicional ao contrato
de empreitada, referente aos trabalhos a mais a preços a acordar das infraestruturas na Rua Dr.
Eurico Amaral, em Nelas, da empreitada "Construção da ETAR de Nelas III e Sistema
Intercetor - Construção do Sistema Intercetor", nos termos da informação interna n.º 9026,
datada de 05 de dezembro de 2018, da Unidade Orgânica de Finanças e Património
Municipal, atrás descrita
(413/2018/12/12)2.3.CONSTRUÇÃO DA ETAR DE NELAS III E SISTEMA
INTERCETOR – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA INTERCETOR – TRABALHOS A
MAIS A PREÇOS ACORDADOS; TRABALHOS A MAIS A PREÇOS A ACORDAR –
ALTERAÇÃO DOS TRAÇADOS DOS CG710 E CG810 – APROVAÇÃO DA
MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO DE EMPREITADA
Presente a informação interna n.º 8575, datada de 27 de novembro de 2018, da Unidade
Orgânica de Finanças e Património Municipal, que a seguir se transcreve:
"Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor - Construção do Sistema
Intercetor – Trabalhos a mais a preços acordados; Trabalhos a mais a preços a acordar –
Alteração dos traçados dos CG710 e CG810 - Aprovação da minuta do contrato adicional ao
contrato de empreitada
1. Na sequência da aprovação em Reunião de Câmara do dia 10 de outubro de 2018 dos
trabalhos a mais relativos à alteração dos traçados dos coletores gravíticos CG 710 e CG 810
no âmbito da empreitada de construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor -
Construção do Sistema Intercetor, os mesmos terão de ser formalizados por escrito, através de
contrato adicional ao contrato de empreitada, de acordo com o estipulado no art.º 375.º do

Fls.		
1 10.		



Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com posteriores alterações. ---------- 2. A formalização por escrito dos referidos trabalhos deve cumprir o estipulado no art.º 98.º e seguintes do CCP, sendo a minuta do contrato aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, após comprovada a prestação de caução. --------- 3. Apresentados os documentos de habilitação e a respetiva caução, foi elaborada a minuta do contrato adicional ao contrato de empreitada em assunto, anexa à presente informação, a qual se submete à aprovação em Reunião de Câmara. ---------- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex. a. " ---------------------------- O Senhor Presidente afirmou que era aquela questão de, em vez do traçado do Sistema Intercetor seguir pela Estrada Velha de Carvalhal Redondo, inflectiu ali na esquerda, pela Longra. E, portanto, isso tem trabalhos a menos e trabalhos a mais. O que estão ali na reunião de Câmara a aprovar é a minuta dos trabalhos a mais, cujos preços decorrem e são retirados também, os metros de escavação, tubos e etc., de acordo com o preço da empreitada que ganhou o concurso. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a este contrato. ---------- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato adicional ao contrato de empreitada, referente aos trabalhos a mais a preços acordados; trabalhos a mais a preços a acordar - Alteração dos traçados dos CG710 e CG810, da empreitada "Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor - Construção do Sistema Intercetor", nos termos da informação interna n.º 8575, datada de 27 de novembro de 2018, da Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, atrás descrita. -----(414/2018/12/12)2.4.CONSTRUÇÃO DA ETAR DE NELAS III E SISTEMA INTERCETOR – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – REALIZAÇÃO DE ESCRITURA DO ARTIGO URBANO N.º 4150 COM A EMPRESA IRMÃOS COMBUSTÍVEIS, LD.ª – **APROVAÇÃO** ---- Presente a informação interna n.º 9019, datada de 05/12/2018, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e Empresarial, que a seguir se transcreve: ---------- "Construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor – Estação Elevatória – Realização de escritura do artigo urbano n.º 4150 com a empresa Irmãos Combustíveis, Ld.ª ---------- Em reunião de 14 de fevereiro de 2018 foi aprovada Proposta de Contrato-Promessa de Compra e Venda entre o Municipio de Nelas e a Empresa Irmãos Combustíveis Lda., para a instalação de uma Estação Elevatória junto da Estrada nacional 231, km 22,3, inerente à obra de construção da ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor, em 1.138m² do artigo descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2780 da Freguesia de Nelas. ---------- Entretanto para regularização dos 1.138 m² mencionados no contrato com o Municipio de Nelas, a empresa Irmãos Combustíveis Lda., proprietária da parcela de terreno, teve de realizar a desanexação da área acordada. A desanexação do prédio n.º 2780/19950201, deu origem a novo registo na Conservatória do Registo Predial de Nelas com o n.º 6569/20181126 e n.º 4150 no Serviço de Finanças. Cabe informar que é agora possível, a realização da escritura de Compra e venda do novo artigo urbano. --------- Para efeitos de realização de escritura, solicitamos a aprovação para realização de



escritura do artigo urbano n.º 4150, com o registo predial n.º 6569, pelo valor total de
13.000,00€, com a empresa Irmãos Combustíveis Lda
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que a primeira obra, a estação elevatória, que se visitou, esta
manhã, é lá em baixo junto às Bombas de gasolina quando se vai para Seia e, portanto, já veio
ali a reunião de Câmara há muito tempo, a aquisição do terreno necessário para construir a
estação elevatória e fazer ali uns arranjos naquela entrada de Nelas onde também é importante
fazer um arranjo urbanísticos. E, portanto, o valor, na altura, contratado, conversado para a
aquisição foram 13.000,00 euros. E o que está a ali na reunião de Câmara é o pedido de
autorização para se celebrar, uma vez que está tudo em condições para ser feita a escritura, e é
o que está ali para aprovação. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria
pronunciar relativamente a esta questão
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que já tinha falado neste
assunto. Na altura até falou na questão do proprietário ter vendido bem, mas que era
necessário
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de escritura, no Cartório
Notarial, do artigo urbano n.º 4150, da Freguesia de Nelas, a celebrar entre o Município de
Nelas e a empresa Irmãos Combustíveis, Ld.ª, necessário para a empreitada "Construção da
ETAR de Nelas III e Sistema Intercetor - Estação Elevatória", nos termos da informação
interna n.º 9019, datada de 05/12/2018, do Serviço de Apoio Industrial, Comercial e
Empresarial, atrás descrita

3 – DIVERSOS

(415/2018/12/12)3.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTE: JOANA FILIPA GOMES – APROVAÇÃO

(416/2018/12/12)3.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: LUIS FILIPE DA CRUZ CORREIA E PATRÍCIA ALEXANDRA AIRES LEANDRO AFONSO DE DEUS – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Luis Filipe da Cruz Correia e Patrícia Alexandra Aires Leandro Afonso de Deus referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha, no dia ... de novembro de 2018.

Fls.		
I 10.		



(417/2018/12/12)3.3.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – SINISTRO OCORRIDO NA RUA PROFESSOR JOAQUIM BIDARRA, NA LOCALIDADE DE CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE MATIAS FIDALGO MIRANDA – APROVAÇÃO

Presente a informação interna n.º 9021, datada de 05/12/2018, do Serviço Jurídico, que a
seguir se transcreve:
"Responsabilidade civil extracontratual - Sinistro ocorrido na Rua Professor Joaquim
Bidarra, na localidade de Caldas da Felgueira
I - Dos factos:
O requerente Pedro Alexandre Matias Fidalgo Miranda, devidamente identificado no requerimento com o registo de entrada n.º 9206, de 12/10/2018, apresentou uma reclamação pelos danos sofridos na sua viatura (matrícula 08-GI-02), solicitando o reembolso das despesas inerentes a tal ocorrência, no montante de 118,50€ (cento e dezoito euros e cinquenta cêntimos), conforme fatura em anexo
De acordo com a petição do reclamante, o sinistro ocorreu no dia 10 de outubro de 2017, pelas 08h40, na Rua Professor Joaquim Bidarra, na localidade de Caldas da Felgueira, tendo embatido num buraco existente na referida rua e danificado o pneu da viatura
Juntamente com a petição, apresenta os seguintes elementos:
Cinco fotografias;
Fatura no valor de 118,50€ (IVA incluído)
Atendendo que o requerente não apresentou um relatório da Guarda Nacional
Republicana, foi solicitada informação ao Serviço de Obras Municipais e Oficinas sobre o estado da via a que se reporta o pedido, tendo o respetivo serviço informado que em 18 de outubro de 2018 o pavimento já se encontrava reparado, tendo a respetiva reparação ocorrido após a ocorrência do sinistro
II - Do Direito:
O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro
Dispõe o artigo 7.º do referido Regime que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício"
A responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e que tem consagração legal no artigo 483.º do Código Civil
São, deste modo, seus pressupostos cumulativos:
a) O facto ilícito, que se traduz num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária:
voluntária; b) A ilicitude, traduzida na ofensa na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de
disposições legais destinadas a protegê-los;
c) A culpa, que deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em
função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e

Fls.		
$\Gamma 18.$		



cumpridor;
d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral;
e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da
causalidade adequada
Mas vejamos concretamente cada um dos pressupostos:
a) Comportamento omissivo de natureza voluntária (facto voluntário) - só há
responsabilidade civil extracontratual quando os danos resultam de factos humanos
domináveis pela vontade, ou seja, atos em sentido próprio que podem consistir quer em ações,
quer em omissões (artigo 7.°, n.°1 e 8.°, n.°s 1 e 2 do da Responsabilidade Civil
Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas)
No que respeita à responsabilidade civil emergente de omissões depende da existência de
um dever de praticar a ação omitida, geralmente designado como "dever de garante"
No caso sub judice existe um comportamento omissivo de natureza voluntária, pois o
Município tem a responsabilidade de garantir que as estradas que se encontram sob a sua
tutela se encontram em perfeitas condições de segurança, e, efetivamente, à data dos factos e
conforme decorre das declarações do requerente, bem como da informação dos serviços
técnicos, o pavimento da Rua Professor Joaquim Bidarra, nas Caldas da Felgueira,
encontrava-se em mau estado, apresentando paralelos soltos que formavam um buraco com
dimensões consideráveis e sem qualquer sinalização
b) Ilicitude - traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições
legais destinadas a protegê-los
No caso sub judice, a existência de facto ilícito traduzido na omissão, por parte do
Município, de obras tendentes à eliminação de tal "obstáculo", ou à sua sinalização
provisória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no
cumprimento das normas que lhe impõem o dever de realização dessas obras e colocação da
dita sinalização, causou danos materiais ao reclamante, havendo, assim, uma ofensa a direitos
e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade do requerente
sobre o seu veículo.
c) Culpa - O artigo 7.°, n.° 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do
Estado e Demais Entidades Públicas, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de
direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou
omissões ilícitas no exercício da função administrativa. O "juízo de culpa", nestes casos, vive
paredes-meias com o juízo de ilicitude da conduta, resultando da aferição deste último por um
comportamento padrão exigível aos serviços do Município, que eles podiam e deviam ter
efetivamente cumprido, isto é, na forma de negligência traduz uma censura dirigida ao autor
de facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal – o "bonus pater familiae"
- perante as circunstâncias do caso concreto ou no âmbito da responsabilidade civil
extracontratual da Administração por facto ilícito, daquela que teria um funcionário ou agente
típico sendo a culpa dos órgãos e agentes da Administração apreciada abstratamente (artigo
487.º do Código Civil), mas tendo sempre presente a submissão destes ao princípio da localidada, respeitando o fecto pagetivo, emissão do dever do previsão ou do dever do
legalidade, respeitando o facto negativo, omissão do dever de previsão ou do dever de
prevendo, implica sempre o conhecimento da situação omissa

Fls.		
1 10.		



Ora, no caso vertente, o Município deveria ter criado as condições de segurança para que a via se encontrasse devidamente reparada e/ou com a sinalização adequada, pelo que o Município responde pela culpa a título de negligência (artigo 493.°, n.° 1 do Código Civil)
e) Nexo de causalidade entre a conduta e o dano - Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano
entidade competente para verificar o estado da via e respetiva sinalização
de direitos ou interesses legalmente protegidos
bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".

Fls.		
1 10.		



Aplicando estes normativos ao caso em apreço, bem como a verificação de todos os
pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e por força do disposto no artigo 493.º,
n.º 1 do Código Civil, conclui-se que se verifica a culpa do Município, a título de negligência,
na produção do sinistro sub judice
III - Parecer dos Serviços:
Demonstrado que o pavimento Rua Professor Joaquim Bidarra, nas Caldas da Felgueira,
se encontrava em mau estado, nomeadamente com paralelos soltos que formavam um buraco
de dimensões consideráveis e sem qualquer sinalização, só poderíamos afastar a imputação da
omissão culposa da sinalização à autarquia se viesse revelado qualquer facto de onde
decorresse que aquele dever de sinalização não pôde ser cumprido
Assim, verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil
extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos
causados na viatura, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o
evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil), pelo que, atendendo ao facto do
valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil
do Município [250,00€ (duzentos e cinquenta euros)], se propõe o pagamento da
correspondente indemnização pelos danos sofridos no valor de 118,50€ (cento e dezoito euros
e cinquenta cêntimos)
Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer
É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
O Senhor Presidente afirmou que, de acordo com a informação dos Serviços, houve ali
um dano causado numa viatura devido um buraco existente na rua e ter danificado um pneu
da viatura. O requerente juntou fotografias. Está abaixo da franquia do seguro, 118,50 euros.
A informação dos Serviços propõe ali que a Câmara Municipal suporte estes danos.
Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre esta questão
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que era só um
comentário de adenda, que não é nada de especial. Primeiro, o pneu é caro, 118,00 euros por
um pneu, é Goodyear, um bom pneu, nem ele os tem no seu carro, mas é um bom pneu. A
questão ali é uma coisa que lhe parece que, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, sabe que não é
fácil, mas não tem a ver só com a requalificação das vias, é muito difícil isso, mas com uma
das coisas que, também não sendo fácil, também se poderia fazer, já tem vindo a falar sobre
isso nas outras situações análogas, sem demagogia alguma da sua parte, mas é, na
eventualidade da existência de sinalização poderia ser uma forma de não lhes chegarem, com
frequência, situações análogas. Volta a dizer que sabe que não é fácil, não é uma crítica
implícita, mas, de facto, o estado do pavimento é uma coisa, a ausência de sinalização
poderia, aliás, a existência de sinalização adequada poderia, eventualmente, de alguma forma,
desresponsabilizar um bocado assim o Executivo com estas questões. Mas vota
favoravelmente como votou nas anteriores
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a responsabilidade civil extracontratual,
referente ao sinistro ocorrido na Rua Professor Joaquim Bidarra, na localidade de Caldas da
Felgueira, causando danos na viatura com a matrícula 08-GI-02, em que é reclamante Pedro
Alexandre Matias Fidalgo Miranda, autorizando o pagamento de 118,50 euros ao referido

FIS.



reclamante, nos termos da informação interna n.º 9021, datada de 04/12/2018, do Serviço (418/2018/12/12)3.4.RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 REFERENTE AO ADITAMENTO AO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS EM MATÉRIA DE APOIO EM OBRAS NA HABITAÇÃO E TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS –APROVAÇÃO ---- Presente a informação interna n.º 8700, datada de 04/12/2018, do Serviço Jurídico, desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: --------- "Retificação da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018 referente ao Aditamento ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos --------- Considerando que a redação da proposta de aditamento constante da informação interna n.º 7554, de 15/10/2018, limitava o acesso ao regime excecional a candidatos que residissem em habitações arrendadas e que, efetivamente, o espírito que subjaz a esta proposta de aditamento é o de salvaguardar todas as situações excecionais resultantes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social, propõe-se a retificação da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, referente ao Aditamento ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos, nos seguintes termos: --------- «Artigo 7.º-A --------- Atribuição do apoio em situações excecionais decorrentes de emergência social --------- Em situações excecionais, resultantes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social, devidamente justificadas através de relatório social, o Presidente da Câmara Municipal pode propor à Câmara Municipal a atribuição de apoio para realização de obras necessárias a repor as condições mínimas de habitabilidade, qualquer que seja o vínculo jurídico ao abrigo do qual o munícipe/candidato e o seu agregado familiar residam no imóvel.» ---------- Após apreciação do presente projeto de alteração pelo órgão executivo, e sendo o mesmo sujeito a deliberação favorável, deverá ser cumprido o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, isto é, deverá ser realizada a consulta pública, procedendo-se, para o efeito, à publicação do projeto de alteração na 2.ª Série do Diário da República e no sítio institucional do Município (www.cm-nelas.pt). --------- Aprovada a alteração pela Câmara Municipal, conforme determina o artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e concretizada a consulta pública (que será de 30 dias), deverá o presente projeto de alteração ser sujeito a apreciação do órgão deliberativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---------Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. --------- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." --------- O Senhor Presidente afirmou que a Câmara aprovou, de acordo com a informação que ali



consta, uma alteração ao Artigo 7.º-A, em que o que constava no fim era, em caso de arrendamento. E, portanto, isso, na altura, também não foi, da sua parte, bem ponderada a situação, quando o Executivo, verdadeiramente, o que pretendia era ocorrer a situações excecionais decorrentes de emergência social, como algumas que falaram ali e qualquer que fosse o vínculo jurídico ao abrigo do qual o munícipe/candidato e o seu agregado familiar residam no imóvel. Pode ser arrendamento. Pode ser comodato. Porque muita gente até nem paga renda e vive lá e a casa não é dele. Pode ser um dos co-herdeiros. Pode ser um dos coproprietários. Pode ser a qualquer título. Desde que seja uma situação. É por isso que ela tem que vir a reunião de Câmara. E é uma situação, absolutamente, excecional. Tem que ser uma situação, absolutamente, excecional. Como algumas que falaram ali e também, desde logo tem o limite máximo dos 10.000,00 euros que, pelo menos, da sua parte, será sempre de evitar. Ele, Senhor Presidente, está sempre a ponderar situações destas para restabelecer o mínimo de condições de habitabilidade. É um telhado que se soltou numa parte da casa e é preciso restabelecer. Está a falar de 1.000,00 euros, 2.000,00 euros. É preciso restabelecer um soalho quer caiu. Também está a falar e a pensar em coisas desta natureza. E logo, de seguida, o agregado familiar faz um requerimento, em que há um relatório social e em que entra num processo normal de obras na habitação. E, portanto, isto é mesmo para fazer face a situações de absoluta excepcionalidade, em que a pessoa pode até nem estar em condições de requerer o próprio apoio. E é para o Executivo ter a possibilidade de, ao abrigo deste regulamento, poder comprar logo o que seja necessário para restabelecer as condições mínimas de habitabilidade. E, portanto, da outra vez, o que foi acrescentado foi, abrangendo situações de arrendamento. Ora, no espírito do que falaram ali na Câmara não era bem a situação de arrendamento. Era, qualquer que fosse o vínculo jurídico ao abrigo do qual o munícipe/candidato e o seu agregado familiar residam no imóvel. Isto implica também estas reservas todas que ele, Senhor Presidente, está a transmitir. Por exemplo, numa situação de arrendamento, a legislação do arrendamento obriga o Senhorio a fazer as obras. Mas o Senhorio pode, ou estar ausente, ou não as guerer fazer de imediato. E o recurso a Tribunal pode levar a que um agregado familiar esteja semanas, ou meses, com uma situação de precariedade, a que o Executivo pode recorrer, que depois não faz decair a responsabilidade de por outra via se poder responsabilizar o verdadeiro responsável pela reposição das obras. Mas, de facto, têm ocorrido ali que, felizmente, não são muitas situações. E o Concelho de Nelas, também, fruto muito da atenção das IPSS,s e da estrutura social que temos, os Bombeiros, as IPSS,s e toda a gente está atenta. Não há muita situação mesmo de extrema fragilidade e as que há, o Executivo procura logo identificá-las e apoiar. Mas são situações que podem suceder. Teve notícias, um dia destes, há 2, ou 3 dias, que há um individuo a viver aí no mato. E, portanto, já pôs os Serviços Sociais a ver. Que veio de Mangualde e que dorme por aí lá em cima ao pé do cemitério novo. Um individuo que anda aí na rua a apanhar lixo e dorme lá no meio das giestas. São situações que às vezes têm a ver com situações de abandono, situações também de alguma demência. E é para fazer face a estas situações, às vezes, de incapacidade da pessoa que precisa de ajuda que o Executivo havia de ter um regulamento mais alargado, que permita, com bom senso, não para todas as situações, recorrer, para não cair no exagero de, pelo menos da parte dele, Senhor Presidente, nunca cairá no exagero de transformar normal

Fls.		



aquilo que tem que ser, absolutamente, excecional, porque o que é normal é a pessoa que precisa de apoio para restabelecer condições de habitabilidade, ou para as melhorar, vir requerê-lo, normalmente. Se for um local arrendado que tenha condições, o Senhorio faz as obras, ou aquilo até nem precisa dessas obras para restabelecer condições mínimas de habitabilidade. Perguntou o que é que na maior parte das vezes sucede. Ou a renda são umas cascas de alho, e as casas são velhíssimas. Ou até nem pagam renda. Há aí muitas situações nas aldeias as pessoas a viverem em casas que não são delas, mas que não pagam renda. Estão lá de favor, só o facto da casa estar ocupada para o Senhorio já é bom. Acha que nenhum proprietário se importará que se lá restabelecer um bocado de soalho que caiu. Acha que nenhum proprietário se importará. Num caso, por exemplo, que tornou até premente esta situação, que era no caso da amiga Rosinha, até se veio a verificar agora, no dossier, que ela é proprietária da casa. Na matriz, a casa está inscrita em nome dela. E, portanto, já se encetou um processo. Ele, Senhor Presidente, não sabia se ela sabia assinar, ou se não. Mas, em vez de ser ao abrigo desta excecionalidade, seja por via da atribuição normal. Perguntou, o que é que ele, Senhor Presidente, ao abrigo deste regulamento podia fazer. Antes da decisão final do processo pode ele, Senhor Presidente, adquirir logo as coisas e depois trazer o processo à Câmara já para aprovação porque ela preenche todos os requisitos para mudar a cobertura, que custa 1.000,00 euros, ou 2.000,00 euros, o painel de sandwich, mais 500,00 euros, ou 1.000,00 euros de mão-de-obra. E só a mudança da cobertura aumenta logo as condições de habitabilidade de outra maneira e depois ir melhorando até as condições. Portanto, com estes esclarecimentos, não sabia se algum dos Senhores Vereadores queria pôr mais alguma questão. -----

4 – CONTABILIDADE

4.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – NOVEMBRO DE 2018 – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria algum esclarecimento.

---- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que não, que nesta questão ia usar o procedimento habitual. A faturação de outubro foi trazida numa reunião e depois transitou para a próxima e acabou por não vir. Então, ficou combinado, não sabia se o Senhor Presidente se recordava, ficava agora para dezembro. Como hoje tiveram, da parte da manhã, a visita às obras e foi, manifestamente, impossível a consulta, ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, enviará um e-mail a relembrar das de outubro e as de dezembro para a

Fls		_



próxima reunião de 26 de dezembro de 2018, para as 14 horas. Perguntou ao Senhor
Presidente se podia ser assim
O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que, muito bem,
sim senhor
A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da
Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, durante o mês de novembro de 2018, no total de
1.113.702,06 euros (um milhão cento e treze mil setecentos e dois euros e seis cêntimos),
referente a Operações Orçamentais e no total de 57.092,83 euros (cinquenta e sete mil
noventa e dois euros e oitenta e três cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos
em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade
4.2.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 17 E ÀS GRANDES
OPÇÕES DO PLANO, N.º 20, DO ANO DE 2018 – CONHECIMENTO
Presentes as modificações ao Orçamento Municipal, n.º 17 e às Grandes Opções do Plano,
n.º 20, do ano de 2018, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte
integranteintegrante
A Câmara tomou conhecimento das modificações ao Orçamento Municipal, n.º 17 e às
Grandes Opções do Plano, n.º 20, do ano de 2018

5 - OBRAS PARTICULARES

5.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

5.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

5.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicação prévia/certidões de obras emitidas no período compreendido entre 22 de novembro de 2018 e 04 de dezembro de 2018, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. ------5.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NA UNIDADE ORGÂNICA DE PROJETOS, OBRAS E AMBIENTE – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na

FIS.



6 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

6.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 20 de outubro de 2017, designadamente: licenças especiais de ruído no âmbito do disposto no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído e atribuição de n.ºs de polícia, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante.

(420/2018/12/12)6.2.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – MÚSICA AO VIVO, NO DIA 24/11/2018, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: RUA LUÍS DE CAMÕES, EM NELAS – REQUERENTE: PALADARES DO CONDADO – HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E TURISMO, LD.ª - RATIFICAÇÃO

- às 02:00 horas do dia seguinte. Registo de entrada a responder: 10568, de 23/11/2018. Requerente: Paladares do Condado Hotelaria, Restauração e Turismo, Ld.ª. Local: Rua Luís de Camões, em Nelas ------
- ---- I Enquadramento: ------
- ---- Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg.

FIS.



pelo D.L. 268/2009 de 29/09;	n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar específico tal como é referido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 8 do D.L. n.º 309/02 de 16 de dezembro alterado
N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:	pelo D.L. 268/2009 de 29/09;
entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: ———————————————————————————————————	Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação
regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:	N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a
comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:	entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e
a) O despacho de aprovação da instalação; b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento II - Parecer dos Serviços: Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizada neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; e) D everá ser obtida a respetiva licença especial de ruído Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 24/11/2018, das 22:00 horas às 02:00 horas do Condado - Hotelaria, Restauração e Turismo, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 8516, datada de 23/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita	regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias,
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. II - Parecer dos Serviços:	comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:
desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.	a) O despacho de aprovação da instalação;
cumpridas	b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das
N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento	desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não
II – Parecer dos Serviços: Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizada neste local, chamando-se especial atenção para:	cumpridas
Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizada neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 50 pessoas;	N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento
facto de se tratar de um evento normalmente realizada neste local, chamando-se especial atenção para:	II – Parecer dos Serviços:
atenção para:	Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no
a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 50 pessoas;	facto de se tratar de um evento normalmente realizada neste local, chamando-se especial
"Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma;	3 •
b) Lotação máxima – 50 pessoas;	a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no
c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro;	"Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma;
permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro;	
Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro;	
d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído;	
segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído;	•
e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas;	
f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído	
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."	
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 24/11/2018, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, na Rua Luís de Camões, em Nelas, em que é requerente a empresa Paladares do Condado – Hotelaria, Restauração e Turismo, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 8516, datada de 23/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita	
improvisado, referente à Música ao vivo, no dia 24/11/2018, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, na Rua Luís de Camões, em Nelas, em que é requerente a empresa Paladares do Condado – Hotelaria, Restauração e Turismo, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 8516, datada de 23/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita	
do dia seguinte, na Rua Luís de Camões, em Nelas, em que é requerente a empresa Paladares do Condado – Hotelaria, Restauração e Turismo, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 8516, datada de 23/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita	1
do Condado – Hotelaria, Restauração e Turismo, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 8516, datada de 23/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita	<u>*</u>
8516, datada de 23/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita	
descrita	
(421/2018/12/12)6.3.ALTERAÇÃO À LICENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 8/2007. PROCESSO: 04/8/2007. LOCAL: LAMEIRAS, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: BORGES & MENDES – CONSTRUÇÕES CIVIS, LD.ª – APROVAÇÃO Presente a informação interna n.º 8673, datada de 30/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:	8516, datada de 23/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás
LOTEAMENTO N.º 8/2007. PROCESSO: 04/8/2007. LOCAL: LAMEIRAS, FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: BORGES & MENDES – CONSTRUÇÕES CIVIS, LD.ª – APROVAÇÃO Presente a informação interna n.º 8673, datada de 30/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:	
FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: BORGES & MENDES – CONSTRUÇÕES CIVIS, LD.ª – APROVAÇÃO Presente a informação interna n.º 8673, datada de 30/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:	
CONSTRUÇÕES CIVIS, LD.ª – APROVAÇÃO Presente a informação interna n.º 8673, datada de 30/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:	,
Presente a informação interna n.º 8673, datada de 30/11/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: "Alteração à licença referente ao processo de loteamento n.º 8/2007. Processo: 04/8/2007.	
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:	
"Alteração à licença referente ao processo de loteamento n.º 8/2007. Processo: 04/8/2007.	
	ı C
	Local: Lameiras, Freguesia de Canas de Senhorim. Requerente: Borges & Mendes -



Construções Civis, Ld. ^a
Pretensão: O requerente, proprietário do lote n.º 3, artigo 3642 e descrito na
Conservatória do Registo Predial pelo artigo 5528/20090121, solicita a alteração à licença
com alvará de loteamento n.º 3, de 20 de novembro de 2008, de modo a alterar o polígono de
implantação do anexo
Apreciação do projeto de arquitetura - De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 555/99, de
16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento
está sujeita a licenciamento.
Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo
Urbano – Espaço Residencial de Média Densidade, de acordo com o PDM de Nelas,
publicado em D.R. II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014
I - Situação atual
De acordo com o alvará de loteamento n.º 3, de 20 de novembro de 2008 e a planta de
síntese, parte integrante do alvará, o lote n.º 3 apresenta uma área de 666,30 m², onde se
encontra previsto um anexo com um polígono de implantação previsto na planta de síntese
II - Pretensão do requerente
De acordo com o processo entregue nestes serviços, o requerente, titular do lote n.º 3,
pretende proceder à alteração do polígono de implantação do anexo, mantendo a área prevista.
Parecer dos Serviços:
1. Da consulta feita ao processo de loteamento, a área de implantação e de construção do
anexo do lote n.º 3 é de 33.50 m ² , com base no alvará e respetiva planta de síntese
, <u> </u>
2. De acordo com o pedido do requerente a área de implantação destinada a habitação do lota nº 2 montóm se alterando comento e polícipa de implantação do eneve
lote n.º 3 mantém-se, alterando somente o polígono de implantação do anexo.
3. A alteração solicitada enquadra-se no previsto do artigo 27.º do Regime Jurídico da
Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores,
cumprindo o disposto no artigo 30.º do Regulamento Municipal de Edificações e Urbanização
do Concelho de Nelas
Deste modo e de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de
dezembro com alterações posteriores e tendo como base a informação interna n.º 2009, de
13/02/2014, dos serviços jurídicos, "não é necessário proceder à consulta da maioria dos
proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, bastando para tal a aprovação por
simples deliberação da Câmara Municipal"
Deste modo está em condições de serem aprovadas as alterações solicitadas que
resumidamente consistem na alteração à licença refletida no alvará de loteamento n.º 3, de 20
de novembro de 2008 e à planta de síntese que o integra na(o):
alteração do polígono de implantação do anexo previsto para o lote n.º 3, que deverá
respeitar o disposto na planta de síntese apresentada, mantendo-se as respetivas áreas;
mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos
coletivos dado que se mantém a área bruta de construção;
não há pagamento as taxas urbanísticas, dado estarem dependentes do aumento da área
bruta de construção que no caso não se verifica
Assim, solicito a V. Ex.ª a aprovação da alteração solicitada que dará origem a um



aditamento ao alvará inicial e respetivo aditamento com os seguintes aditamentos das
seguintes alíneas:
5.a) A implantação das edificações a erigir no lote n.º 3 deverão respeitar o descrito na
planta de síntese, que constitui o anexo I do aditamento (folha n.º 365)
Mantém-se as restantes prescrições do alvará de loteamento n.º 3, de 20 de novembro de
2008, na parte que não foi revogada
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex. a "
O Senhor Presidente afirmou que a informação dos Serviços Técnicos era no sentido de
que a aprovação dará origem a um aditamento ao alvará inicial e respetivo aditamento com os
seguintes aditamentos das seguintes alíneas: A implantação das edificações a erigir no lote n.º
3 deverão respeitar o descrito na planta de síntese, que constitui o anexo I do aditamento
(folha n.º 365). Portanto, o que ali está previsto é que: Deste modo está em condições de
serem aprovadas as alterações solicitadas que resumidamente consistem na alteração à licença
refletida no alvará de loteamento n.º 3, de 20 de novembro de 2008 e à planta de síntese que o
integra na(o): - alteração do polígono de implantação do anexo previsto para o lote n.º 3, que
deverá respeitar o disposto na planta de síntese apresentada, mantendo-se as respetivas áreas.
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à licença referente ao processo
de loteamento n.º 8/2007, processo n.º 04/8/2007, sito às Lameiras, Freguesia de Canas de
Senhorim, em que é requerente a empresa Borges & Mendes - Construções Civis, Ld.ª, nos
termos da informação interna n.º 8673, datada de 30/11/2018, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita

7 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia. Perguntou se algum dos Senhores Municipes presentes queria usar da palavra. ---------- O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte cumprimentou o Senhor Presidente, o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, os Senhores Secretários e o estimado Público. Afirmou que queria só um pequeno esclarecimento, que foi um amigo seu que lhe pediu já há uns dias atrás e tem-se esquecido. Esse amigo comprou dois pneus, meteu-os no carro e quando foi para entregar os velhos no Ecoponto, o Ecoponto rejeitou-os dizendo-lhe que não podia aceitar pneus. Gostaria de ser esclarecido onde é que se poderá depositar esses pneus. Agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. ---------- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte que confessava a sua ignorância nisso porque quando vai trocar pneus ficam-lhe lá sempre com os velhos. E, já não é há pouco tempo, há uns atrás os pneus velhos que lá tinha, pelo menos lá em cima na aldeia, servia-se deles para acender a fogueira de Natal. Mas isso já foi há muitos anos. Isso agora já não pode fazer isso. ---------- O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que a questão do Senhor Arlindo Rodrigues Duarte era pertinente e que a questão era saber o que é que leva o Ecoponto a recusar receber os pneus. -----

Fls.		
$\Gamma 18.$		



---- O Senhor Presidente afirmou que a informação que existia, com o Senhor Arlindo Rodrigues Duarte sabia, o Ecoponto, o Ecocentro que existe lá em baixo no Chão do Pisco é uma estrutura de apoio à concessionária Planalto Beirão, que é a concessionária da recolha de resíduos sólidos urbanos de 18 Municipios da Região do Planalto Beirão, que vai de Gouveia, a Tábua, a Viseu, a Castro Daire. São 18 Municipios deste Planalto todo. E, portanto, aquilo não é uma infraestrutura da Câmara. Está agora em discussão lá, no Planalto Beirão, é que, com o reforço de meios que houve agora no âmbito das candidaturas do PO SEUR, que levou, aliás, em todos estes 18 Municipios a uma deficiente recolha, à deficiência que se notou na recolha de resíduos sólidos urbanos de várias naturezas, quer dos domésticos, quer dos seleccionados, que não foi só um problema de Nelas dos contentores cheios e que eles também explicaram com o facto de terem colocado primeiro os contentores e só agora é que reforçaram a frota automóvel para recolha dos contentores e agora é que estão a recuperar isso. Agora a questão que se está a colocar no âmbito da recolha dos resíduos sólidos urbanos é também a questão da gestão dos Ecocentros, em que a proposta que existe por parte do Planalto Beirão é que sejam as Câmaras a assumir a gestão dos Ecocentros, pelo menos a gestão da mão-de-obra que é necessária para gerir os Ecocentros. É mais um custo. Na análise do Orçamento que vai ser presente agora à Assembleia Municipal, os resíduos sólidos urbanos, a recolha dos resíduos sólidos urbanos, que é composta por duas componentes, que é uma taxa e depois é uma percentagem por tonelada, são duas componentes que são pagas, teve um aumento de 20% em junho. O Executivo está a pagar mais 20% da recolha dos resíduos sólidos urbanos, quer pelo aumento da produção dos resíduos, decorrente da tonelagem, quer pelo aumento que foi deliberado lá, em Assembleia. Portanto, essa matéria dos pneus, ele, Senhor Presidente, acha que resulta, está, absolutamente, convencido, porque não pode ser de outra maneira, que os comerciantes de pneus são obrigados a recolher os pneus velhos. Está, absolutamente, convencido disso porque, de outra maneira, andavam pneus aí a voar por todo o lado. Portanto, ele, Senhor Presidente, acha que quem tem alvará para venda de pneus está obrigado, no âmbito da legislação toda, como quem utiliza o cartão. As fábricas que utilizam cartão têm a obrigação e há empresas a recolher o cartão. Há empresas a recolher todo o escarpe, todos os resíduos decorrentes de qualquer atividade comercial, ou industrial, decorre da lei geral, que é uma Lei, que depois pode dizer ao Senhor Arlindo Rodrigues Duarte qual é, o comerciante, ou o industrial, é obrigado a tratar o seu próprio resíduo. --------- O Senhor Vereador Júlio António Soares Fernandes afirmou que era a Lei n.º 111/2001. --

---- O Senhor Vereador Julio Antonio Soares Fernandes afirmou que era a Lei n.º 111/2001. ----- O Senhor Presidente afirmou que os próprios comerciantes têm obrigação de os tratar. Onde comprou os pneus novos vai lá entregar os pneus velhos que os comerciantes recebemnos. Além disso, a Câmara, o que tem, já não vai falar de pneus, pneus será uma exceção também e de certeza que ele, Senhor Presidente, também não vê para pneus aí por todo o lado. Não vê. Mas o que o Executivo vê é os denominados monos, que é para o Senhor Arlindo Rodrigues Duarte também estar informado. Sabe que a Câmara, se os Senhores Municipes telefonarem para os Serviços de Ambiente, faz recolha de monos. É um frigorífico velho. É uma cama velha. A Câmara, se for contactada, vai lá e faz a recolha desses monos e depois encaminha-os para um sítio autorizado. A Câmara também faz essa recolha. Depois, o que



existe, um bocadinho por todo o Concelho, são as lixeiras informais, que é a malta livra-se dos pneus. O Senhor Arlindo Rodrigues Duarte ainda veio à reunião de Câmara perguntar o que é que fazia aos pneus, mas há malta que seguia outro caminho. Ele, Senhor Presidente, vai levantar ali uma questão, mas, se calhar, não temos alternativa ali para a reunião de Câmara. A próxima reunião de Câmara calha no dia 26 de dezembro. O dia 26 de dezembro é a seguir ao dia 25 de dezembro. Ele, Senhor Presidente, por razões familiares, não devia vir a essa reunião. Ele, especialmente, não devia vir a essa reunião. Mas o problema também é que o Executivo tem uma candidatura e já esteve, de manhã, a falar com a Senhora Eng.ª Susana, o Executivo tem uma candidatura no âmbito do PARU, do Plano de Ação de Reabilitação Urbana, em que o Estudo Prévio, portanto, o que a Câmara vai propor à CCDR é a Requalificação do Cineteatro. E, à semelhança do que aconteceu com o reservatório de água, o ante-projeto, ou o estudo prévio é necessário que venha à reunião de Câmara. E o prazo para a entrega do formulário desse PARU é dia 27 de dezembro de 2018. Portanto, temos para a semana, ou então o dia 26 de dezembro de 2018. A Senhora Eng.ª Susana ainda não tem o ante-projeto. Ele, Senhor Presidente, vai contactar os Senhores Vereadores. A única alternativa é para a próxima semana fazerem uma reunião de Câmara extraordinária, ou se houver a anuência de todos os Senhores Vereadores podiam ser, eventualmente, no dia 27 de dezembro de 2018, de manhã. E então, ele, Senhor Presidente, vai ver como é que vai ser esta questão do dia 26 de dezembro de 2018, ou dia 27 de dezembro de 2018, de manhã. De seguida, o Senhor Presidente deu palavra ao Senhor Dr. Adriano Barreto Ramos. --------- O Senhor Dr. Adriano Barreto Ramos agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que foi, durante 12 anos, Diretor-Geral das Termas das Caldas da Felgueira. Ainda não tinha tido a oportunidade de se despedir informalmente do Senhor Presidente da Câmara, dos Senhores Vereadores e também de todos os Municipes de Nelas e queria aproveitar este momento para agradecer as atenções todas que recebeu nessa qualidade e também a nível pessoal, da Câmara Municipal, que sempre foi super colaborante com as Termas das Caldas da Felgueira e enfim, fizeram o que puderam fazer com os constrangimentos que todos sabiam da época de crise que vivemos. Aproveita também para dizer que neste momento assumiu a Coordenação do PROVERE Termas do Centro e as Termas das Caldas da Felgueira também estão no PROVERE Termas do Centro, a Câmara de Nelas também e o PROVERE Temas do Centro vai acabar em 31 de dezembro. Espero que seja possível fazer outro. Espera que a Câmara de Nelas esteja e que as Termas das Caldas da Felgueira também. Agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra e desejou Boas Festas para todos. ------

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

Fls.	



Reunião de 12/12/2018 **ENCERRAMENTO**

<i>,</i>	o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reuniao
às dezasseis horas, da qual se l	lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim,
	, conforme deliberação tomada
na reunião ordinária pública, des	sta Câmara Municipal, realizada em 31 de outubro de 2018,
1 0,	o, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já
	O Presidente,
	A Assistente Técnica,